

**L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ORTODONTIA e ou ORTOPEDISTA FUNCIONAL**

**II - OBJETIVO:**

Tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentro-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares;
- 2 - planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos e funcionais, estética e fisiológica com as estruturas faciais;
- 3 - inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.
- 4 - Mediar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 5 - executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 6 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 7 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 8 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;
- 9 - executar outras tarefas correlatas.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Ortodontia e ou Ortopedia funcional dos Maxilares.

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 300

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista Ortodontista e ou ortopedista Funcional dos Maxilares, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.